



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM
CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº359/2019

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº2019/184556-SeMOB, referente ao Minuta do Contrato nº 000/2019, consoante ao Pregão Eletrônico nº 86/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SEMAFÓRICOS, CONTROLADORES, COLUNAS, BRAÇOS DE AÇO, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL ELETRÔNICO, visando atender demanda do trânsito de Belém/SeMOB, provisionado no Orçamentária Geral da SeMOB, no Projeto/Atividade – 26.7820005.2098, Elementos de Despesa – 33.90.30 e 44.90.52 e Fontes – 1001010000, 1630020000 e 2630020000, no valor global de R\$ 146.899,34 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), apto, portanto, para celebrar contrato pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB, e a Empresa CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e 8.245/91 e demais instrumentos legais correlatos. . E, declara ainda, que o Processo Administrativo, o **Contrato** ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo Administrativo, o **Contrato**/Termo Aditivo ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 17 de outubro de 2019.

Domíngos Anchieta de Paula Lopes
Controlador Interno/DG/SeMOB
Mat. Nº 03788585-010